

REGULAMENTO DO FARDAMENTO DOS TRIPULANTES DAS AMBULÂNCIAS DA FREGUESIA DE SALIR

Artigo 1º Âmbito

O Regulamento do Fardamento dos tripulantes das ambulâncias da FREGUESIA DE SALIR, vem definir as normas a que deverão obedecer todos os artigos do vestuário de trabalho, quanto à sua espécie, qualidade, dimensão, cores e estabelece as regras de utilização durante o horário de trabalho.

Artigo 2º Direitos e Obrigações

- 1 – A distribuição de fardamento é feita gratuitamente pela Freguesia de Salir aos seus trabalhadores;
- 2 - Os trabalhadores devem apresentar-se ao serviço devidamente uniformizados, ou seja, com o fardamento completo e em bom estado de conservação;
- 3 – Os trabalhadores são responsáveis pela manutenção do bom estado do vestuário que lhes for distribuído.

Artigo 3º Características do Fardamento

- 1 – O fardamento deve garantir aos utilizadores, bem-estar, através de um desenho e confeção adequados, permitindo liberdade de movimentos e permeabilidade à transpiração;
- 2 – O fardamento deverá ser adequado à época do ano em que é utilizado;
- 3 – O fardamento deve apresentar, o logótipo e a identificação do trabalhador a que se encontra afeto, colocando-se para tanto uma placa identificadora que deve ser colocada no lado esquerdo superior do vestuário, ao nível do peito.
- 4 - O fardamento de uso diário é constituído por calça de cor azul escuro , camisa azul claro, pullover de manga comprida de cor azul escuro, e sapato de cor preto, com as características definidas nos anexo I.

Artigo 4º Aquisição e Entrega

- 1 - Os serviços de acordo com as necessidades indicarão até ao dia 31 de Agosto de cada ano, os elementos necessários à aquisição do fardamento para o ano seguinte, indicando, de acordo com o estabelecido no presente Regulamento, a sua tipologia, quantidades e tamanhos.
- 2 – Os trabalhadores deverão solicitar, atempadamente, o fardamento e sempre que o que possuem não se encontre nas devidas condições de apresentação e utilização, através de requisição aos serviços.
- 3 - As entregas de vestuário serão realizadas mediante a devolução do que se encontra estragado.

4 – Deverão ser implementadas medidas eficazes de gestão dos stocks que perita a existência permanente de fardamento.

Artigo 5º

Utilização do Fardamento

- 1 – O fardamento é de uso estritamente individual, sendo proibida a sua partilha ou troca entre trabalhadores;
- 2 – Só será permitida a utilização de fardamento fornecido pela Freguesia de Salir;
- 3 – No momento da entrega do fardamento, e antes da sua utilização, deverá o trabalhador verificar a sua integridade e dar conhecimento, a quem foi seu superior hierárquico, de qualquer deficiência.

Artigo 6º

Manutenção e Conservação

- 1 – A manutenção, conservação e limpeza do fardamento é da responsabilidade dos trabalhadores;
- 2 - A manutenção do fardamento deve ser adequada, utilizando-se para o efeito produtos de limpeza que não coloquem em causa as suas características, nem a saúde e segurança do trabalhador;

Artigo 7º

Proibições

É proibido aos tripulantes das ambulâncias da Freguesia de Salir:

- a) Usar vestuário de trabalho ou qualquer das suas peças fora do serviço, para além do tempo indispensável ao trajeto de ou para o local de trabalho;
- b) Usar no vestuário de trabalho, quaisquer emblemas ou distintivos que não sejam autorizados pela Freguesia de Salir;
- c) Uso simultâneo de peças de vestuário de trabalho e de traje pessoal;
- d) O uso de vestuário de trabalho diferente daquele que foi aprovado pelo presente Regulamento.

Artigo 8º

Infrações

A inobservância pontual ou sistemática das regras de utilização do fardamento, previstas nos artigos anterior poderá levar ao levantamento de um processo disciplinar ao trabalhador.

Artigo 9º

Conhecimento dos trabalhadores

Este Regulamento é do conhecimento obrigatório dos trabalhadores afetos às ambulâncias da Freguesia de Salir, devendo para tanto ser divulgado e publicitado nos sítios do costume.

Artigo 10º

Casos omissos

As situações omissas no presente Regulamento serão devidamente ponderadas e resolvidas, caso a caso, pelos elementos da Assembleia de Freguesia de Salir;

Artigo 11º
Entrada em Vigor

O presente Regulamento entra em vigor após a sua aprovação pela Assembleia de Freguesia de Salir;

Fotografias do fardamento
Anexo I

Aprovado na reunião da Assembleia de Freguesia de Salir; 13/12/2016

Presidente: *Vicente André Pereira Rodrigues*

Membros da Assembleia: 1.º SECRETÁRIO: *Isabelina Pinho Lourenço*

Presidente: *Isabelina Pinho Lourenço*

Vogal: *Yaqueim Duarte Sousa Carvalho*

Vogal: *António Louçã*

Anexo I
Fotografias do Fardamento

